



Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

CNPB: 1980.0013-83

CNPJ: 30.658.868/0001-44

11 de fevereiro de 2025

Fundação Previdenciária IBM
 Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

Redação Vigente	Redação Proposta	Justificativa
I – INTRODUÇÃO	CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 1º A FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., doravante designada como Patrocinadora, ajustam o presente Regulamento do Plano de Benefícios, doravante denominado Regulamento, que tem por finalidade complementar os dispositivos estabelecidos no Estatuto e fixar normas gerais, detalhando as condições para concessão e manutenção de benefícios nele previstos e direitos e obrigações dos Participantes, de seus respectivos Beneficiários e das Patrocinadoras em relação ao Plano de Benefícios da IBM Brasil.	Art. 1º O presente Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil tem por objeto disciplinar as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direitos aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Fundação em relação ao referido Plano de Benefícios.	Ajuste para deixar o texto do artigo mais claro e objetivo.
II – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 2º Neste Regulamento do Plano de Benefícios, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o seguinte significado, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido.	Art. 2º Neste Regulamento , as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o seguinte significado, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido.	Ajuste redacional para deixar o texto do artigo mais objetivo.
I "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica contratada pela FUNDAÇÃO ou pela Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar em seu quadro de profissionais, com um membro do mesmo Instituto.	I "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com um membro do referido instituto .	Ajuste no tempo verbal, grafia de termos e erro ortográfico, bem como para deixar expresso que cabe à Fundação contratar atuário, e não a Patrocinadora.
Sem correspondência	II "Autopatrocínio": significa o instituto que possibilita ao Participante manter o pagamento de Contribuições para	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	assegurar a percepção de Benefícios, conforme previsto na Seção III do Capítulo V deste Regulamento.	
II "Beneficiário": significará a pessoa física inscrita pelo Participante, na forma definida no Capítulo III deste Regulamento.	III "Beneficiário": significa a pessoa física inscrita pelo Participante, na forma definida no Capítulo III deste Regulamento.	Ajuste no tempo verbal.
III "Benefícios": significará as prestações devidas aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.	IV "Benefícios": significa as prestações devidas aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.	Ajuste no tempo verbal
IV "Conselho Deliberativo": significará o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da FUNDAÇÃO, conforme definido no Estatuto.	V "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Fundação , conforme definido no Estatuto.	Ajuste no tempo verbal e grafia de Fundação.
Sem correspondência	VI "Contribuição": significa as contribuições feitas para custeio dos Benefícios e das despesas administrativas do Plano, conforme previsto no Capítulo VI deste Regulamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
V "Entidade Aberta": significará a entidade aberta de previdência complementar, cujo funcionamento tenha sido autorizado pela autoridade competente.	Suprimido	Exclusão de termo definido por não ser um conceito específico utilizado como termo definido ao longo do Regulamento.
VI "Estatuto": significará o Estatuto da FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM.	VII "Estatuto": significa o estatuto social da Fundação Previdenciária IBM.	Ajuste no tempo verbal, de grafia e redacional.
Art. 1º A FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., doravante designada como Patrocinadora, ajustam o presente Regulamento do Plano de Benefícios, doravante denominado Regulamento, que tem por finalidade complementar os dispositivos estabelecidos no Estatuto e fixar normas gerais, detalhando as condições para concessão e manutenção de benefícios nele previstos e direitos e obrigações dos Participantes, de seus respectivos Beneficiários e	VIII "Fundação": significa a Fundação Previdenciária IBM.	Termo definido transferido do artigo 1º para o artigo 2º, por ser esse o dispositivo que contempla os termos definidos utilizados no Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

das Patrocinadoras em relação ao Plano de Benefícios da IBM Brasil.		
VII "Fundo do Plano": significará a parcela do patrimônio do Plano de Benefícios, constituída especificamente para cobertura dos compromissos previstos neste Regulamento.	Suprimido	Exclusão de termo definido por não ser utilizado ao longo do Regulamento.
VIII "IGP-DI": significará o Índice Geral de Preços, no conceito de Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de sua extinção, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a FUNDAÇÃO poderá escolher um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.	IX "IGP-DI": significa o Índice Geral de Preços, no conceito de Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas .	Ajuste no tempo verbal, assim como exclusão de texto que poderia limitar a alteração do indexador monetário, prerrogativa da Fundação, conquanto observado o disposto na Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021.
IX "Invalidez": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função na Patrocinadora, atestada por médico da Previdência Social ou por um clínico designado pela Patrocinadora.	X "Invalidez": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função na Patrocinadora, bem como qualquer trabalho remunerado , atestada por médico da Previdência Social ou por um clínico designado pela Fundação, podendo, a critério desta, ser designado clínico credenciado pela Patrocinadora .	Ajustes para prever que a incapacidade pode ser atestada por clínico indicado pela Fundação, e não pela Patrocinadora, em atenção ao item 6 da Nota Técnica nº 2121/2024/PREVIC ("Nota Técnica 2121"). Ademais, ajuste no tempo verbal, de grafia e no conceito de invalidez.
Sem correspondência	XI "Institutos": significa os institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, conforme dispostos no Capítulo V e aplicáveis em caso de Término do Vínculo ou de perda total ou parcial da remuneração do Participante na Patrocinadora, observados os termos deste Regulamento .	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
X "Material Explicativo": significará o instrumento pelo qual se descrevem, em	XII "Material Explicativo": significa o material fornecido ao Participante e Beneficiário pelo	Ajustes no tempo verbal e para esclarecer a função do material explicativo.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	qual se descrevem, de forma didática , as características, termos e condições deste Plano de Benefícios.	
XI "Participante": significará a pessoa física que ingressar neste Plano de Benefícios e mantiver essa condição nos termos deste Regulamento.	XIII "Participante": significa a pessoa física que ingressar neste Plano de Benefícios e mantiver essa condição nos termos deste Regulamento.	Ajuste no tempo verbal.
XII "Patrocinadora": significará a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	XIV "Patrocinadora": significa a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio ou termo de adesão com a Fundação, em relação a este Plano de Benefícios.	Ajuste no tempo verbal e no conceito de patrocinadora.
Sem correspondência	XV "Plano de Benefícios da IBM Brasil" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significa o conjunto de Benefícios e Institutos previstos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
Sem correspondência	XVI "Portabilidade": significa o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme previsto na Seção V do Capítulo V deste Regulamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.
XIII "Previdência Social": significará o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.	XVII "Previdência Social": significa o sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.	Ajuste no tempo verbal.
Sem correspondência	XVIII "Resgate": significa o instituto que possibilita ao Participante receber valor decorrente de recursos vertidos em seu nome para este Plano, conforme previsto na Seção IV do Capítulo V deste Regulamento.	Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>XIV "Salário": significará os valores pagos no mês por Patrocinadora a título de salário base, independentemente da competência a que se referir, acrescido dos valores de cessão de uso de carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso. Ficam excluídos do Salário os prêmios, as horas extras, as ajudas de custo, o 13º (décimo terceiro), os reembolsos e quaisquer outros pagamentos que componham ou não a remuneração.</p>	<p>XIX "Salário de Participação": significa os valores pagos no mês por Patrocinadora a título de salário base do empregado ou de honorários e/ou pró-labore para o administrador sem vínculo empregatício com a Patrocinadora, conforme critérios do artigo 11 deste Regulamento.</p>	<p>Ajustes no tempo verbal e na nomenclatura do termo definido para simplificar a redação e evitar equívocos de interpretação, bem como ajuste no conceito para abranger os tipos de remuneração do administrador da Patrocinadora.</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>XX "Tempo de Vinculação": significa o tempo de vínculo do Participante com a Fundação, apurado e limitado conforme o disposto na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de termo definido para facilitar a compreensão e leitura do Regulamento.</p>
<p>XV "Término do Vínculo": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou o afastamento definitivo do diretor ou do conselheiro, em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.</p>	<p>XXI "Término do Vínculo": significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, desde que não conduzido ao cargo de administrador no dia subsequente ao Término do Vínculo empregatício, ou o afastamento definitivo do administrador, em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado no dia imediatamente subsequente ao do afastamento.</p>	<p>Ajustes no tempo verbal e no conceito para delimitar corretamente as hipóteses de perda do vínculo do participante com a patrocinadora.</p>
<p>III - DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS</p>	<p>CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS</p>	<p>Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.</p>
<p>Seção I - Dos Participantes</p>	<p>Inalterado</p>	
<p>Art. 3º São Participantes para efeitos deste Regulamento:</p>	<p>Art. 3º São Participantes deste Regulamento:</p>	<p>Ajuste redacional para deixar texto mais objetivo.</p>
<p>I os empregados e os administradores da Patrocinadora que tenham ingressado na FUNDAÇÃO, neste Plano de Benefícios, e que mantenham a condição de Participante nos termos deste Regulamento;</p>	<p>I os empregados e os administradores da Patrocinadora que tenham ingressado na Fundação, neste Plano de Benefícios, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;</p>	<p>Ajuste redacional e na grafia de Fundação.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

II os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora que se mantenham filiados a este Plano de Benefícios nos termos deste Regulamento;	II os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora que se mantenham filiados a este Plano de Benefícios por terem optado pelos Institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido;	Ajuste redacional para deixar o texto mais claro sobre a manutenção da condição de participante em caso de perda do vínculo com a patrocinadora, fazendo menção aos termos definidos neste Regulamento.
III aqueles que estejam recebendo da FUNDAÇÃO um Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.	III aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.	Ajuste redacional para deixar texto mais objetivo.
§ 2º O ingresso do Participante e a identificação de seus Beneficiários na FUNDAÇÃO são condições essenciais para obtenção de qualquer Benefício previsto neste Plano.	§ 2º O ingresso do Participante e a identificação de seus Beneficiários na Fundação são condições essenciais para a obtenção de qualquer Benefício previsto neste Plano.	Ajuste redacional.
Art. 4º Não foram admitidos como Participantes:	Inalterado	
II todos aqueles que estabeleceram contrato de trabalho com a Patrocinadora, por prazo determinado ou não, sem perda de seu vínculo de emprego com outras empresas no exterior, societariamente vinculadas à Patrocinadora;	II todos aqueles que mantiveram contrato de trabalho com a Patrocinadora, por prazo determinado ou não, sem perda de seu vínculo de emprego com outras empresas no exterior, societariamente vinculadas à Patrocinadora;	Ajuste redacional.
Art. 5º É vedado, a partir de 1º de março de 1996, o ingresso de Participantes neste Plano de Benefícios, eis que o mesmo está em extinção de acordo com a legislação vigente.	Art. 5º É vedado, a partir de 1º de março de 1996, o ingresso de Participantes neste Plano de Benefícios, pois este encontra-se em extinção de acordo com a legislação vigente.	Ajuste redacional.
Art. 6º Perderá a condição de Participante deste Plano de Benefícios aquele que:	Art. 6º Perderá a condição de Participante deste Plano de Benefícios aquele que:	
II perder o vínculo com a Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver preenchido as condições para o recebimento de Benefício e não optar pelo instituto da portabilidade nem do resgate de contribuições ou da opção ou presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido;	II tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante: (a) tiver preenchido as condições para o recebimento de Benefício; ou (b) não tiver optado pela Portabilidade ou Resgate;	Ajuste redacional para comportar o termo definido adotado pelo Regulamento e deixar o texto mais objetivo.
IV optar pelo instituto da portabilidade ou do resgate de contribuições;	IV optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate;	Ajuste redacional para comportar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
V tendo ocorrido a perda total da remuneração, deixar de recolher a este Plano de Benefícios, por	V tendo ocorrido a perda total da remuneração, deixar de recolher a este Plano de Benefícios, por	Ajuste redacional.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>3 (três) meses consecutivos, o valor de suas contribuições nas datas devidas, desde que previamente avisado;</p>	<p>3 (três) meses consecutivos, o valor de suas contribuições nas datas devidas, desde que previamente comunicado;</p>	
<p>VI tiver a perda total de remuneração e não optar pelo instituto do autopatrocínio no prazo estabelecido neste Regulamento, salvo no caso de afastamento do trabalho por doença, acidente ou licença-maternidade.</p>	<p>VI tiver a perda total de remuneração e não optar pelo Instituto do Autopatrocínio no prazo estabelecido neste Regulamento, salvo no caso de afastamento do trabalho por doença, acidente ou licença-maternidade.</p>	<p>Ajuste redacional para comportar os termos definidos adotados pelo Regulamento.</p>
<p>Parágrafo único A perda da condição de Participante importará na perda da condição dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exceto se o Participante tiver optado pela "Renda Combinada de Sobrevivência" prevista no art. 31 deste Regulamento.</p>	<p>Parágrafo único A perda da condição de Participante importará na perda da condição dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exceto se o Participante tiver optado pela "Renda Combinada de Sobrevivência" prevista no art. 28 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste na referência a outro artigo deste Regulamento.</p>
<p>Art. 7º O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez e não tiver requerido a Aposentadoria Antecipada nem optado pelo instituto do resgate de contribuições ou da portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de tempo de vinculação a este Plano de Benefícios, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício Proporcional previsto neste Regulamento.</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31.</p>
<p>§ 1º A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado por escrito à FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o art. 51 deste Regulamento.</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31, § 1º.</p>
<p>§ 2º A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31, § 2º.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

opção pelo instituto da portabilidade e do resgate de contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.		
§ 3º A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata da contribuição prevista no art. 8º deste Regulamento.		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31, § 3º.
§ 4º O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido assumirá o custeio das despesas administrativas, mediante a redução no valor do Benefício na forma definida no art. 24 deste Regulamento.		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31, § 4º.
§ 5º Não será permitido ao Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido efetuar aportes específicos.		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31, § 5º.
§ 6º O Participante que preencher os requisitos estabelecidos no caput deste artigo e não se manifestar no prazo estabelecido no § 1º terá presumida pela FUNDAÇÃO a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 31, § 6º.
Art. 8º O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração na Patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos patamares correspondentes à remuneração anterior.		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 35.
§ 1º A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por meio de termo de opção a ser apresentado por escrito e entregue à FUNDAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência ou a contar da data do recebimento do extrato de que trata o art. 51 deste Regulamento.		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 35, § 1º.
§ 2º O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio deverá assumir as contribuições atuarialmente determinadas para custeio do		Migrado, com ajustes de redação, para o art. 35, § 2º.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>Plano de Benefícios, inclusive a destinada ao custeio das despesas administrativas, determinadas no Capítulo VI deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.</p>		
<p>§ 3º Durante o período de afastamento do trabalho do Participante em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente caberá a Patrocinadora o recolhimento das contribuições de Patrocinadora.</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 35, § 3º.</p>
<p>§ 4º O Salário hipotético do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em razão da perda total de remuneração corresponderá inicialmente ao valor definido em conformidade com o inciso XIV do art. 2º deste Regulamento na data do evento, atualizado conforme o § 6º deste artigo.</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 11, § 3º.</p>
<p>§ 5º O Salário hipotético do Participante que sofrer perda parcial de remuneração na Patrocinadora e optar pelo instituto do autopatrocínio corresponderá ao somatório da parcela paga por Patrocinadora, conforme inciso XIV do art. 2º, e da parcela referente a perda parcial da remuneração.</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 11, § 4º.</p>
<p>§ 6º O Salário hipotético do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio, assim como a parcela correspondente a perda parcial da remuneração referida no § 5º deste artigo, será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora aos seus empregados, referente à categoria preponderante "Comércio de São Paulo".</p>		<p>Migrado, com ajustes de redação, para o art. 11, § 5º.</p>
<p>§ 7º Ressalvados os casos de afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente ou licença-maternidade, a ausência de manifestação pelo instituto do autopatrocínio do</p>		<p>Migrado para o art. 35, § 4º.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

Participante que tiver perda total de remuneração na Patrocinadora acarretará a perda da condição de Participante, exceto quando presumido o instituto do benefício proporcional diferido.		
§ 8º A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a posterior opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, da portabilidade ou do resgate de contribuições, desde que observado o disposto nos artigos 7º, 48 e 49 deste Regulamento.		Migrado para o art. 35, § 5º.
Seção II – Dos Beneficiários	Inalterado	
Art. 9º É Beneficiário a pessoa física inscrita pelo Participante na FUNDAÇÃO.	Art. 7º É Beneficiário a pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação .	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
§ 1º A inscrição de Beneficiário deverá ser efetuada pelo Participante, por escrito, através de manifestação formal de vontade.	§ 1º A inscrição de Beneficiário deverá ser efetuada pelo Participante, por meio de formulário fornecido pela Fundação .	Ajuste para atualizar a indicação de beneficiário à forma adotada pela Fundação.
§ 2º É facultado ao Participante, a qualquer momento, antes do início do recebimento de Benefício, alterar, por escrito, a inscrição anteriormente efetuada.	§ 2º É facultado ao Participante, a qualquer momento, antes do início do recebimento de Benefício, alterar, por meio de formulário fornecido pela Fundação , a inscrição anteriormente efetuada.	Ajuste para atualizar a indicação de beneficiário à forma adotada pela Fundação.
IV – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 10 A FUNDAÇÃO assegurará nos termos e condições previstas neste Regulamento os seguintes Benefícios:	Art. 8º A Fundação assegurará nos termos e condições previstas neste Regulamento os seguintes Benefícios:	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
IV Benefício Proporcional.	IV Benefício Proporcional Diferido .	Atualização do termo definido para ficar conforme ao termo adotado pela lei e regulamentação.
Sem correspondência	Seção I – Do Tempo de Vinculação	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 11 Para efeito deste Regulamento, será também computado como tempo de vinculação à FUNDAÇÃO o tempo de vinculação	Art. 9º Para efeito deste Regulamento, Tempo de Vinculação significa o tempo de serviço contado a partir da data da admissão do Participante na Patrocinadora,	Disposições sobre Tempo de Vinculação reunidas para facilitar a leitura do Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

empregatícia com a PATROCINADORA anterior à data de criação da FUNDAÇÃO.	observadas as demais disposições deste artigo.	
Sem correspondência	§ 1º Será também computado como Tempo de Vinculação o tempo de serviço prestado à Patrocinadora anterior à data de criação da Fundação.	Ajuste redacional, após desmembramento do vigente artigo 11.
Sem correspondência	§ 2º A contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na data da concessão do Benefício.	Inclusão de parágrafo para deixar expreso o momento do término da contagem do Tempo de Vinculação.
Sem correspondência	§ 3º Para efeito deste Regulamento, o Tempo de Vinculação ficará limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.	Inclusão de parágrafo para deixar expreso que o Tempo de Vinculação é limitado a 35 anos, em linha com outras disposições do Regulamento vigente.
	§ 4º Para aquele que optar pelo Autopatrocínio no Término do Vínculo ou em caso de perda parcial ou total da remuneração paga pela Patrocinadora, a contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na data de concessão do Benefício.	Inclusão de parágrafo para regular a contagem do Tempo de Vinculação para o autopatrocinado, em linha com o vigente artigo 26, § 6º.
Sem correspondência	§ 5º Para o Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida pela Fundação sua opção, a contagem do Tempo de Vinculação encerrar-se-á na data de concessão do Benefício.	Inclusão de parágrafo para regular a contagem do Tempo de Vinculação para o participante em benefício proporcional diferido.
	§ 6º No cálculo do Tempo de Vinculação, qualquer fração de mês será considerada como mês inteiro.	Realocação do vigente artigo 26, § 6º e ajuste redacional para deixar o texto do artigo mais claro e objetivo.
	§ 7º O Tempo de Vinculação considerado para a Aposentadoria por Invalidez compreenderá o tempo de serviço prestado à Patrocinadora, contado até o término da concessão do benefício do "plano de auxílio por doença ou acidente" da Patrocinadora ou, na ausência deste, a data da Invalidez, sempre observado	Realocação do vigente artigo 26, § 7º e ajuste redacional para regular a hipótese de o participante inválido não receber benefício de auxílio-doença pela Patrocinadora.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	o limite de 35 (trinta e cinco) anos de Tempo de Vinculação .	
	§ 8º Na hipótese de o Participante não ter completado a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos quando da concessão da Aposentadoria por Invalidez, o Tempo de Vinculação mencionado no § 7º deste artigo será acrescido de um período projetado até a referida idade, observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos de Tempo de Vinculação .	Realocação do vigente artigo 26, § 8º e inclusão de termos definidos e ajuste na referência a parágrafo.
	§ 9º Para efeito exclusivamente deste Regulamento, no cálculo do Tempo de Vinculação , poderão ser computados, a critério da Patrocinadora , os períodos de serviços prestados a empresas do mesmo grupo econômico, desde que os critérios para essa inclusão sejam aplicados de maneira não discriminatória, uniforme e isonômica.	Realocação do vigente artigo 32 e inclusão de termos definidos.
	Art. 10 A Fundação , mediante a comprovação apresentada pelo Participante, poderá levar em conta o tempo de contribuição do Participante para a previdência social de outros países, desde que em períodos não concomitantes.	Realocação do vigente artigo 30 e ajuste na grafia da Fundação.
	§ 1º O Benefício da Fundação será calculado com base em um benefício de aposentadoria da Previdência Social, real ou hipotético, conforme o caso. O benefício hipotético será determinado como se o tempo de filiação à previdência social de outros países fosse reconhecido para fins de concessão da aposentadoria da Previdência Social brasileira. Esse benefício hipotético da Previdência Social será reajustado de acordo com os reajustes determinados pelo referido órgão e será também considerado para fins do reajuste da renda mensal total, conforme previsto neste Regulamento. Esse benefício	Realocação do vigente artigo 30, § 1º, e ajuste na grafia da Fundação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	hipotético não será recalculado caso venha a ocorrer a efetiva aposentadoria da Previdência Social.	
	§ 2º No caso previsto neste artigo, bem como em qualquer caso, o tempo de serviço prestado a empresas do grupo econômico IBM em outro país será computado como Tempo de Vinculação , exceto quando aquele tempo for considerado para efeito de cálculo de um benefício de aposentadoria, vesting ou similar a ser concedido pela IBM de outro país. Caso parte desse benefício seja gerado por contribuições obrigatórias do Participante , um crédito do tempo de serviço proporcional será considerado para efeito de cálculo do Benefício da Fundação , na mesma proporção da participação do empregado no custeio deste Plano. O benefício gerado por contribuições voluntárias do funcionário em outros países não será deduzido do cálculo do Benefício da Fundação .	Realocação do vigente artigo 30, § 2º, e ajustes na grafia da Fundação e <i>vesting</i> , para mencionar termos definidos adotados pelo Regulamento e esclarecer o conceito de serviço prestado a outras empresas do grupo econômico da IBM.
Sem correspondência	Seção II – Do Salário de Participação	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Sem correspondência	Art. 11 Para o Participante que mantiver vinculação empregatícia com a Patrocinadora, o Salário de Participação corresponde ao salário básico mensal pago pela Patrocinadora, acrescido dos valores de cessão de uso de carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso.	Artigo incluído para fins didáticos, esclarecendo o teor do vigente artigo 2º, XIV, e respectivo conceito de Salário de Participação.
Sem correspondência	§ 1º Para o Participante que for administrador da Patrocinadora, o Salário de Participação corresponde ao salário básico e/ou honorários e/ou pró-labore pago pela Patrocinadora, acrescido dos valores de cessão de uso de carro e ajuda de manutenção de carro, se for o caso.	Artigo incluído para fins didáticos, esclarecendo o teor do vigente artigo 2º, XIV, e respectivo conceito de Salário de Participação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

Sem correspondência	§ 2º Não compõem o Salário de Participação os prêmios, as horas extras, as ajudas de custo, o 13º (décimo terceiro), adicional de periculosidade, adicional noturno, os reembolsos e quaisquer outros pagamentos que componham ou não a remuneração.	Artigo incluído para fins didáticos, esclarecendo o teor do vigente artigo 2º, XIV, e respectivo conceito de Salário de Participação.
	§ 3º O Salário de Participação hipotético do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio em decorrência da perda total da remuneração corresponderá ao Salário de Participação mensal a que teria direito no mês da perda total da remuneração , atualizado conforme o disposto no § 5º deste artigo.	Realocação do vigente artigo 8º, § 4º, ajustes para incluir termos definidos deste Regulamento, para facilitar a compreensão do dispositivo e corrigir a referência a parágrafo deste artigo.
	§ 4º O Salário de Participação hipotético do Participante que sofrer perda parcial de remuneração na Patrocinadora e optar pelo Instituto do Autopatrocínio corresponderá ao somatório da parcela paga pela Patrocinadora, apurada nos termos deste artigo , e da parcela referente à perda parcial da remuneração.	Realocação do vigente artigo 8º, § 5º, ajustes para incluir termos definidos deste Regulamento, corrigir erro de digitação e referência a artigo deste Regulamento.
	§ 5º O Salário de Participação hipotético do Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio , assim como a parcela correspondente à perda parcial da remuneração referida no § 4º deste artigo, será atualizado na mesma época e com o mesmo índice de reajustamento coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora aos seus empregados, referente à categoria preponderante "Comércio de São Paulo".	Realocação do vigente artigo 8º, § 6º, ajustes para incluir termos definidos deste Regulamento, corrigir erro de digitação e referência a artigo deste Regulamento.
Sem correspondência	§ 6º Para o Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pela Fundação pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, será considerado	Inclusão de artigo para deixar expressa a forma de cálculo do Salário de Participação para o Benefício Proporcional Diferido.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	como Salário de Participação inicial aquele que teria direito no mês do Término do Vínculo.	
	§ 7º Nos casos em que o Participante requerer sua aposentadoria após o retorno de um afastamento por doença ou acidente, o seu Salário de Participação anual, para efeito deste Regulamento, será apurado com base num salário mensal hipotético nos meses referentes ao período de afastamento, usando como referência o último Salário de Participação mensal pago pela Patrocinadora no mês imediatamente anterior ao início do referido afastamento. Esse Salário de Participação mensal hipotético será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes gerais dos empregados ativos da Patrocinadora .	Realocação do vigente artigo 26, § 4º e ajustes redacionais para comportar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
	§ 8º Para fins do disposto neste Regulamento , será considerado na apuração do Salário de Participação anual pago ao Participante pela Patrocinadora no período de perda de remuneração no caso do Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio o Salário de Participação estabelecido nos §§ 3º e 4º deste artigo , conforme o caso, devidamente atualizado na forma do § 5º deste artigo .	Realocação do vigente artigo 26, § 5º e ajustes redacionais para comportar os termos definidos adotados pelo Regulamento, assim como ajuste na referência a outros artigos do Regulamento.
Seção I – Da Aposentadoria Normal	Seção III – Da Aposentadoria Normal	Renumerado
Art. 12 A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante desde que atendidas, na data do Término do Vínculo, uma das seguintes condições:	Inalterado	
I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de vinculação à FUNDAÇÃO; ou	I ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ; ou	Ajuste redacional para comportar termo definido adotado pelo Regulamento.
II ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de vinculação à FUNDAÇÃO.	II ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de Tempo de Vinculação .	Ajuste redacional para comportar termo definido adotado pelo Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

Art. 13 O valor mensal inicial da Aposentadoria Normal será obtido conforme o disposto no art. 26 deste Regulamento.	Art. 13 O valor mensal inicial da Aposentadoria Normal será obtido conforme o disposto no art. 23 deste Regulamento.	Ajuste na referência a outro artigo do Regulamento.
Art. 14 O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou do requerimento do Benefício no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio.	Art. 14 O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou do requerimento do Benefício no caso de Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio .	Ajuste redacional para comportar termos definidos adotados pelo Regulamento.
Seção II – Aposentadoria Antecipada	Seção IV – Da Aposentadoria Antecipada	Renumerado
Art. 15 A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante desde que atendidas, na data do Término do Vínculo, uma das seguintes condições:	Inalterado	
I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 15 (quinze) anos de vinculação à FUNDAÇÃO ou a soma da idade com o tempo de vinculação igual ou superior a 70 (setenta) anos; ou	I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 15 (quinze) anos de Tempo de Vinculação ou a soma da idade com o tempo de Tempo de Vinculação igual ou superior a 70 (setenta) anos; ou	Ajuste redacional para comportar termo definido adotado pelo Regulamento.
II ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de vinculação à FUNDAÇÃO.	II ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de Tempo de Vinculação .	Ajuste redacional para comportar termo definido adotado pelo Regulamento.
Art. 16 O valor mensal inicial da Aposentadoria Antecipada será obtido na forma do disposto no art. 26 deste Regulamento.	Art. 16 O valor mensal inicial da Aposentadoria Antecipada será obtido na forma do disposto no art. 24 deste Regulamento.	Ajuste na referência a outro artigo do Regulamento.
Art. 17 O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou do requerimento do Benefício no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio.	Art. 17 O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou do requerimento do Benefício no caso de Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio .	Ajuste redacional para comportar termos definidos adotados pelo Regulamento.
Seção III – Da Aposentadoria por Invalidez	Seção V – Da Aposentadoria por Invalidez	Renumerado
Art. 18 A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante desde que atendidas as seguintes condições:	Inalterado	

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

I ter, na data da invalidez, 5 (cinco) anos de vinculação à FUNDAÇÃO;	I ter, na data da Invalidez , 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ;	Ajuste redacional para comportar termos definidos adotados pelo Regulamento.
§ 1º Não haverá a concessão da Aposentadoria por Invalidez nos casos em que a Invalidez ocorrer durante o período de espera para o Benefício Proporcional.	§ 1º Não haverá a concessão da Aposentadoria por Invalidez nos casos em que a Invalidez ocorrer durante o período de espera para o Benefício Proporcional Diferido .	Atualização do termo definido para ficar conforme ao termo adotado pela lei e regulamentação.
§ 2º O Participante que vier a se invalidar durante o período de espera do Benefício Proporcional terá direito ao Benefício Proporcional somente quando preencher as condições estipuladas no art. 23 deste Regulamento.	§ 2º O Participante que vier a se invalidar durante o período de espera do Benefício Proporcional Diferido terá direito ao Benefício Proporcional Diferido somente quando preencher as condições estipuladas no art. 32 deste Regulamento.	Atualização do termo definido para ficar conforme ao termo adotado pela lei e regulamentação. Ademais, ajuste na referência a outro artigo do Regulamento.
§ 3º A FUNDAÇÃO poderá conceder a Aposentadoria por Invalidez independentemente do disposto no inciso II deste artigo se um clínico designado pela Patrocinadora ou pela FUNDAÇÃO atestar a Invalidez do Participante.	§ 3º A Fundação poderá conceder a Aposentadoria por Invalidez independentemente do disposto no inciso III deste artigo se um clínico designado pela Fundação, ou, a seu critério, um clínico credenciado pela Patrocinadora , atestar a Invalidez do Participante.	Ajuste para prever que a incapacidade pode ser atestada por clínico indicado pela Fundação, e não pela Patrocinadora, em atenção ao item 6 da Nota Técnica 2121. Ademais, ajustes na referência a inciso do Regulamento e na grafia de Fundação.
Art. 19 O valor mensal inicial da Aposentadoria por Invalidez será obtido conforme o disposto no art. 26 deste Regulamento.	Art. 19 O valor mensal inicial da Aposentadoria por Invalidez será obtido conforme o disposto no art. 23 deste Regulamento.	Ajuste na referência a outro artigo do Regulamento.
Parágrafo único A renda vitalícia paga pela FUNDAÇÃO do Participante que tiver a sua Aposentadoria por Invalidez convertida pela Previdência Social em aposentadoria por idade permanecerá inalterada.	Parágrafo único A Aposentadoria por Invalidez paga pela Fundação ao Participante que tiver a sua aposentadoria por invalidez convertida pela Previdência Social em aposentadoria por idade permanecerá inalterada.	Ajuste redacional para deixar clara as menções às diferentes aposentadorias por invalidez (paga pelo Plano de Benefícios e pelo INSS).
Art. 20 A FUNDAÇÃO poderá suspender a Aposentadoria por Invalidez, caso um clínico designado pela Patrocinadora ou pela FUNDAÇÃO ateste a recuperação do Participante e sua aptidão física e mental para retorno à atividade na Patrocinadora.	Art. 20 A Fundação poderá suspender a Aposentadoria por Invalidez, caso um clínico designado pela Fundação, ou, a seu critério, um clínico credenciado pela Patrocinadora , ateste a recuperação do Participante e sua	Ajuste para prever que a incapacidade pode ser atestada por clínico indicado pela Fundação, e não pela Patrocinadora, em atenção ao item 6 da Nota Técnica 2121. Ademais, ajustes na grafia de Fundação e no conceito de invalidez.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	aptidão física e mental para retorno à atividade na Patrocinadora ou a trabalho remunerado.	
Art. 21 A FUNDAÇÃO poderá manter o pagamento da Aposentadoria por Invalidez mesmo que a Previdência Social suspenda o pagamento de seu benefício se ficar comprovada a continuidade da Invalidez do Participante.	Art. 21 A Fundação poderá manter o pagamento ao Participante da Aposentadoria por Invalidez mesmo se a Previdência Social suspender o pagamento de seu benefício, desde que o clínico designado pela Fundação, ou, a critério desta, o clínico credenciado pela Patrocinadora, emita laudo que ateste e comprove a Invalidez do Participante.	Ajustado para, em linha com a recomendação do item 11 da Nota Técnica 2121, deixar claro o requisito para manutenção da Aposentadoria por Invalidez, mesmo em caso de suspensão do benefício análogo do INSS.
Art. 23 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado por manter essa condição nos termos do art. 7º deste Regulamento e que requerer o seu pagamento após ter preenchido as condições previstas neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria Normal.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 32
Art. 24 O valor inicial do Benefício Proporcional corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da Aposentadoria Normal a que o Participante teria direito na data do Término do Vínculo, calculado conforme o disposto no art. 26, e será atualizado desde o dia subsequente ao do Término do Vínculo até o início do Benefício pelo IGP-DI.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 33
§ 1º Para o Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio e que, posteriormente, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido o percentual será aplicado sobre o valor da Aposentadoria Normal a que o Participante teria direito na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 33, § 1º
§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a atualização referida no caput ocorrerá desde o dia subsequente ao da opção pelo instituto do		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 33, § 2º

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

benefício proporcional diferido até o dia do início do Benefício pelo IGP-DI.		
Art. 25 O Benefício Proporcional será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, conforme disposto no art. 24 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 34
Seção V – Da apuração do valor inicial dos Benefícios	Seção VI – Da apuração do valor inicial dos Benefícios	Renumerado
<p>Art. 26 A renda anual vitalícia da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria Antecipada e da Aposentadoria por Invalidez será calculada na data subsequente à do Término do Vínculo e corresponderá a (a) + (b), onde:</p> <p>(a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor do salário anual pago ao Participante pela Patrocinadora, até o limite dos proventos anuais que o mesmo Participante venha a receber da Previdência Social, multiplicado pela expressão decimal do número de anos e meses de serviços prestados a Patrocinadora, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Se o valor dos proventos anuais da Previdência Social for maior que o salário anual pago pela Patrocinadora, a taxa de 0,5% (meio por cento) será sobre esse último valor e não sobre o primeiro.</p> <p>(b) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimo por cento) sobre a diferença, se houver, entre o salário anual pago pela Patrocinadora e os proventos anuais da Previdência Social, multiplicado pela expressão decimal do número de anos e meses de serviços prestados a Patrocinadora, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.</p>	<p>Art. 23 A renda anual vitalícia da Aposentadoria Normal, da Aposentadoria Antecipada e da Aposentadoria por Invalidez será calculada na data subsequente à do Término do Vínculo e corresponderá a (a) + (b), onde:</p> <p>(a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual do Salário de Participação pago ao Participante pela Patrocinadora, até o limite dos proventos anuais que o mesmo Participante venha a receber da Previdência Social, multiplicado pela expressão decimal do número de anos e meses de Tempo de Vinculação. Se o valor dos proventos anuais da Previdência Social for maior que o Salário de Participação anual pago pela Patrocinadora, a taxa de 0,5% (meio por cento) será sobre esse último valor e não sobre o primeiro.</p> <p>(b) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimo por cento) sobre a diferença, se houver, entre o Salário de Participação anual pago pela Patrocinadora e os proventos anuais do Participante na Previdência Social, multiplicado pela expressão decimal do número de anos e meses de Tempo de Vinculação.</p>	Renumerado e ajuste redacional para comportar termos definidos adotados pelo Regulamento e excluir redundâncias sobre a limitação do Tempo de Vinculação, disposta no artigo 9º do Regulamento proposto.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>§ 2º Como salário anual pago pela Patrocinadora, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, entende-se o maior entre (a) e (b), a saber: (a) soma dos Salários, conforme definido no inciso XIV do art. 2º, pagos pela Patrocinadora ao empregado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do Término do Vínculo, assim como o 13º (décimo terceiro) salário; (b) 85% (oitenta e cinco por cento) da soma das mesmas parcelas computadas no cálculo mencionado na letra (a) precedente, devidamente corrigidas, segundo o índice oficial da inflação acumulado entre a data do pagamento de cada uma daquelas parcelas e a data do início dos referidos Benefícios.</p>	<p>§ 2º Como salário anual pago pela Patrocinadora, observado o disposto no § 3º deste artigo e § 7º do artigo 11 deste Regulamento, entende-se o maior entre (a) e (b), a saber: (a) soma dos Salários de Participação, conforme definido no art. 11, pagos pela Patrocinadora ao Participante nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do Término do Vínculo, assim como o 13º (décimo terceiro) salário; (b) 85% (oitenta e cinco por cento) da soma das mesmas parcelas computadas no cálculo mencionado na letra (a) precedente, devidamente corrigidas, segundo o IGP-DI acumulado entre a data do pagamento de cada uma daquelas parcelas e a data do início dos referidos Benefícios.</p>	<p>Ajustes redacionais para comportar termos definidos adotados pelo Regulamento, assim como na referência a outros artigos deste Regulamento.</p>
<p>§ 3º Para efeito do 13º (décimo terceiro) salário de que trata o § 2º deste artigo considera-se o último salário pago pela Patrocinadora.</p>	<p>§ 3º Para efeito do 13º (décimo terceiro) salário de que trata o § 2º deste artigo, considera-se o último salário pago pela Patrocinadora a esse título.</p>	<p>Ajustes redacional para melhorar compreensão.</p>
<p>§ 4º Nos casos em que o empregado requerer sua aposentadoria após o retorno de um afastamento por doença ou acidente o seu salário anual, para efeito deste Regulamento, será apurado com base num salário mensal hipotético nos meses referentes ao período de afastamento, usando como referência o último Salário mensal pago pela Patrocinadora no mês imediatamente anterior ao início do referido afastamento. Esse Salário mensal hipotético será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes gerais dos empregados ativos.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 11, § 7º.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>§ 5º Para fins do disposto neste artigo será considerado na apuração do salário anual pago ao Participante pela Patrocinadora no período de perda de remuneração no caso do Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio o Salário estabelecido nos §§ 4º e 5º do art. 8º, conforme o caso, devidamente atualizado na forma do § 6º do referido artigo.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 11, § 8º.</p>
<p>§ 6º Na apuração do tempo de serviço prestado à Patrocinadora, qualquer fração de mês será considerada como mês inteiro e será considerado o tempo em que o Participante permaneceu como autopatrocinado. O tempo a ser considerado para efeito deste Regulamento será limitado em 35 (trinta e cinco) anos.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 9º, § 6º.</p>
<p>§ 7º O tempo de serviço para Aposentadoria por Invalidez compreenderá o tempo de serviço prestado à Patrocinadora, contado até o final da concessão do benefício do "plano de auxílio por doença ou acidente" da Patrocinadora, observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 9º, § 7º.</p>
<p>§ 8º Na hipótese de o empregado não ter completado a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos quando da concessão da Aposentadoria por Invalidez, o tempo de serviço mencionado no § 6º deste artigo será acrescido de um período projetado até a referida idade, observado o limite de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 9º, § 8º.</p>
<p>§ 9º O valor da renda anual vitalícia do Benefício de Aposentadoria Antecipada previsto no art. 15 será inicialmente calculado na forma referida nas alíneas (a) e (b) do caput e §§ 1º e 2º deste artigo, deduzindo-se do resultado final 1/12% (um doze avos por cento) para cada mês que</p>	<p>Art. 24 O valor da renda anual vitalícia do Benefício de Aposentadoria Antecipada será inicialmente calculado na forma referida no artigo 23, deduzindo-se do resultado 1/12% (um doze avos por cento) para cada mês que anteceder a data em que o Participante</p>	<p>Renumerado e ajustes na redação para simplificar o texto, assim como nas referências a artigos e termos definidos adotados pelo Regulamento.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

anteceder a data em que o Participante completaria a idade ou tempo de serviço referido nos incisos I e II do art. 12, prevalecendo para efeito de dedução o prazo que for menor, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.	completaria a idade ou Tempo de Vinculação referido nos incisos I e II do art. 12, prevalecendo para efeito de dedução o prazo que for menor, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.	
§ 10 A redução prevista no § 9º não será aplicada caso, na data do Término do Vínculo, seja recolhido à FUNDAÇÃO um montante atuarialmente calculado, necessário para neutralizar a mencionada redução.	Parágrafo único. A redução prevista no caput deste artigo não será aplicada caso, na data do Término do Vínculo, seja recolhido à Fundação um montante atuarialmente calculado, necessário para neutralizar a mencionada redução.	Renumerado e ajustes na referência a artigo e grafia de Fundação.
§ 11º Para efeito do disposto neste artigo, no caso do Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio a renda anual vitalícia da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada e da Aposentadoria por Invalidez será calculada na data do requerimento do referido Benefício.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 35, § 6º
Seção VI – Do Reajuste dos Benefícios	Seção VII – Do Reajuste dos Benefícios	
Art. 27 A renda vitalícia dos Benefícios previstos no art. 26 deste Regulamento, dividida por treze, e a renda mensal do Benefício Proporcional serão reajustadas no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do IGP-DI ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo e que seja aprovado pela autoridade competente.	Art. 25 A renda vitalícia dos Benefícios previstos nos arts. 23 e 24 deste Regulamento, dividida por treze, e a renda mensal do Benefício Proporcional Diferido serão reajustadas no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do IGP-DI ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo e que seja aprovado pela autoridade competente.	Renumerado e ajustes na referência a artigos deste Regulamento e em termo definido.
Sem correspondência	§ 2º Caso o IGP-DI acumulado na forma do caput e § 1º deste artigo seja negativo, o valor nominal do Benefício será mantido, correspondendo, portanto, ao valor devido no mês imediatamente antecedente à atualização anual realizada em maio. Sem prejuízo de se observar o valor nominal, o IGP-DI acumulado negativo deverá ser	Parágrafo incluído para esclarecer a interpretação a ser dada à correção monetária anual dos benefícios em caso de IGP-DI negativo.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	compensado na(s) próxima(s) atualização(ões) anual(is) dos Benefícios, até que o índice negativo acumulado seja integralmente compensado com índice(s) acumulado(s) positivo(s) verificado(s) em período(s) subsequente(s).	
§ 2º Os reajustamentos de que trata o caput deste artigo serão calculados sobre a renda total, composta pela renda paga pela FUNDAÇÃO e a renda de aposentadoria da Previdência Social, real ou hipotética, conforme o caso. O valor pró-rata do reajustamento, referente ao benefício pago pela Previdência Social, constituirá parcela individualizada, paga a título de "antecipação dos reajustes de aposentadoria da Previdência Social". Este valor não integrará o Benefício mensal da FUNDAÇÃO, sendo variável e mesmo anulável na forma abaixo	§ 3º Os reajustamentos de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão calculados sobre a renda total, composta pela renda paga pela Fundação e a renda de aposentadoria da Previdência Social, real ou hipotética, conforme o caso. O valor pró-rata do reajustamento, referente ao benefício pago pela Previdência Social, constituirá parcela individualizada, paga a título de "antecipação dos reajustes de aposentadoria da Previdência Social". Este valor não integrará o Benefício mensal da Fundação , sendo variável e mesmo anulável na forma abaixo.	Renumerado e ajustes na grafia da Fundação.
§ 3º Toda vez que a renda de aposentadoria da Previdência Social for reajustada ou revisada por este Instituto, será diminuída em igual proporção a antecipação de que trata o parágrafo anterior, que poderá, inclusive, ser anulada, caso os reajustes da renda de aposentadoria pela Previdência Social se equiparem ou excedam os reajustes do Benefício mensal pago pela FUNDAÇÃO, tomando-se como valor base de ambos os benefícios o da respectiva concessão.	§ 4º Toda vez que a renda de aposentadoria da Previdência Social for reajustada ou revisada por esse instituto , será diminuída em igual proporção a antecipação de que trata o parágrafo anterior, que poderá, inclusive, ser anulada, caso os reajustes da renda de aposentadoria pela Previdência Social se equiparem ou excedam os reajustes do Benefício mensal pago pela Fundação , tomando-se como valor-base de ambos os benefícios o da respectiva concessão.	Renumerado e ajustes redacionais e na grafia de Fundação e INSS.
§ 4º Caso a renda reajustada real ou hipotética da Previdência Social, adicionada à renda mensal vitalícia do Benefício da FUNDAÇÃO, ultrapasse o valor da renda total reajustada, o valor adicional será pago somente nos meses da ocorrência desse fato, não sendo, porém, considerado para efeito de reajustes posteriores da renda total.	§ 5º Caso a renda reajustada real ou hipotética da Previdência Social, adicionada à renda mensal vitalícia do Benefício da Fundação , ultrapasse o valor da renda total reajustada, o valor adicional será pago somente nos meses da ocorrência desse fato, não sendo, porém, considerado para efeito de reajustes posteriores da renda total.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>§ 5º Em qualquer caso, não serão aplicados sobre o Benefício da FUNDAÇÃO reajustes que provenham de aumento de mérito ou outra forma de pagamento ou correção associados a desempenho.</p>	<p>§ 6º Em qualquer caso, não serão aplicados sobre o Benefício da Fundação reajustes que provenham de aumento de mérito ou outra forma de pagamento ou correção associados a desempenho.</p>	<p>Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.</p>
<p>§ 6º Exclusivamente nos casos de aposentados na vigência de Regulamentos anteriores, que se desligaram da Patrocinadora sem reunir condições de se aposentar pela Previdência Social, a renda mensal IBM será reajustada conforme previsto neste Regulamento, sem a inclusão da renda da Previdência Social que, para efeito de cálculo do Benefício, tenha sido hipoteticamente calculada. Caso venha a ocorrer a efetiva aposentadoria pela Previdência Social, o Benefício mensal IBM permanece inalterado tanto para efeito de reajuste quanto para cálculo da renda mensal.</p>	<p>§ 7º Exclusivamente nos casos de aposentados na vigência de Regulamentos anteriores, que se desligaram da Patrocinadora sem reunir condições de se aposentar pela Previdência Social, a renda mensal do Benefício será reajustada conforme previsto neste Regulamento, sem a inclusão da renda da Previdência Social que, para efeito de cálculo do Benefício, tenha sido hipoteticamente calculada. Caso venha a ocorrer a efetiva aposentadoria pela Previdência Social, o Benefício mensal permanece inalterado tanto para efeito de reajuste quanto para cálculo da renda mensal.</p>	<p>Renumerado e ajustes para mencionar corretamente termos definidos adotados por este Regulamento.</p>
<p>Seção VII – Das Disposições Gerais</p>	<p>Seção VIII – Das Disposições Gerais</p>	
<p>Art. 28 A FUNDAÇÃO iniciará o pagamento de qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento após o requerimento do Participante e o Benefício terá início quando preenchidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento ou na data do requerimento no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio, porém não antes da rescisão de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora.</p>	<p>Art. 26 A Fundação iniciará o pagamento de qualquer dos Benefícios após o requerimento do Participante, e o Benefício terá início quando preenchidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento ou na data do requerimento no caso de Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio, porém não antes do Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	<p>Renumerado e ajustes na grafia da Fundação, para mencionar corretamente termos definidos adotados por este Regulamento e para simplificar o texto.</p>
<p>§ 2º O pagamento do Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional da FUNDAÇÃO cessará no mês que ocorrer o falecimento do Participante, caso o Participante não tenha optado pela "Renda Combinada de Sobrevivência" prevista no art. 31 deste Regulamento.</p>	<p>§ 2º O pagamento do Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido da Fundação cessará no mês que ocorrer o falecimento do Participante, caso o Participante não tenha optado pela "Renda Combinada de Sobrevivência" prevista no art. 28 deste Regulamento.</p>	<p>Ajustes para mencionar corretamente termos definidos adotados por este Regulamento, na grafia da Fundação e na referência a artigo deste Regulamento.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>Art. 29 O Benefício de Aposentadoria e o Benefício Proporcional calculados na forma deste Regulamento serão pagos mensalmente aos Participantes, que o receberão em dobro no mês de dezembro, perfazendo o total de 13 (treze) parcelas por ano.</p>	<p>Art. 27 O Benefício de Aposentadoria e o Benefício Proporcional Diferido calculados na forma deste Regulamento serão pagos mensalmente aos Participantes, que o receberão em dobro no mês de dezembro, perfazendo o total de 13 (treze) parcelas por ano.</p>	<p>Renumerado e ajuste na nomenclatura de termo definido.</p>
<p>Art. 30 A FUNDAÇÃO, mediante a comprovação apresentada pelo Participante, poderá levar em conta o tempo de contribuição do Participante para a previdência social de outros países, desde que em períodos não concomitantes.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 10.</p>
<p>§ 1º O Benefício da FUNDAÇÃO será calculado com base em um benefício de aposentadoria da Previdência Social, real ou hipotético, conforme o caso. O benefício hipotético será determinado como se o tempo de filiação à previdência social de outros países fosse reconhecido para fins de concessão da aposentadoria da Previdência Social brasileira. Esse benefício hipotético da Previdência Social será reajustado de acordo com os reajustes determinados pelo referido órgão e será também considerado para fins do reajuste da renda mensal total, conforme previsto neste Regulamento. Esse benefício hipotético não será recalculado caso venha a ocorrer a efetiva aposentadoria da Previdência Social.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 10, § 1º.</p>
<p>§ 2º No caso previsto neste artigo, bem como em qualquer caso, o tempo de serviço prestado à IBM em outro país será computado como tempo de vinculação à FUNDAÇÃO, exceto quando aquele tempo for considerado para efeito de cálculo de um benefício de aposentadoria, "vesting" ou similar a ser concedido pela IBM de outro país. Caso parte desse benefício seja gerado por contribuições obrigatórias do</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para art. 10, § 2º.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>empregado, um crédito do tempo de serviço proporcional será considerado para efeito de cálculo do Benefício da FUNDAÇÃO, na mesma proporção da participação do empregado no custeio do plano. O benefício gerado por contribuições voluntárias do funcionário em outros países não será deduzido do cálculo do Benefício da FUNDAÇÃO.</p>		
<p>Art. 31 Em substituição à renda vitalícia integral do Benefício, poderá o Participante optar por uma "Renda Combinada de Sobrevivência" que assegurará, após a sua morte, uma renda mensal ao Beneficiário por ele livremente designado.</p>	<p>Art. 28 Em substituição à renda vitalícia integral do Benefício, o Participante poderá optar por uma "Renda Combinada de Sobrevivência" que assegurará, após a sua morte, uma renda mensal ao Beneficiário por ele livremente designado.</p>	<p>Renumerado e ajustado para deixar o texto mais objetivo.</p>
<p>§ 2º Após a sua morte o Beneficiário designado terá direito ao percentual estabelecido pelo Participante, à época da Aposentadoria ou do Benefício Proporcional, aplicado sobre a renda reduzida que o Participante vinha recebendo. Para efeito de pagamento da "Renda Combinada de Sobrevivência", não será considerado o pagamento do benefício devido pela Previdência Social nem as eventuais antecipações de reajuste do referido órgão que vinham sendo pagas pela FUNDAÇÃO.</p>	<p>§ 2º Após a morte do Participante, o Beneficiário designado terá direito ao percentual estabelecido pelo Participante, à época da Aposentadoria ou do Benefício Proporcional Diferido, aplicado sobre a renda reduzida que o Participante vinha recebendo. Para efeito de pagamento da "Renda Combinada de Sobrevivência", não será considerado o pagamento do benefício devido pela Previdência Social nem as eventuais antecipações de reajuste do referido órgão que vinham sendo pagas pela Fundação.</p>	<p>Renumerado e ajustado para deixar o texto mais objetivo, atualizar a grafia de Fundação e referência a termo definido.</p>
<p>§ 4º A opção do Participante por este sistema de pagamento fica sujeita às seguintes condições: I a opção pela modalidade de "Renda Combinada de Sobrevivência" deverá ser manifestada, por escrito, na data do requerimento do Benefício, pelo Participante à FUNDAÇÃO; II quando manifestar a opção, deverá o Participante indicar a percentagem da renda que</p>	<p>§ 4º A opção do Participante por este sistema de pagamento fica sujeita às seguintes condições: I a opção pela modalidade de "Renda Combinada de Sobrevivência" deverá ser manifestada, por escrito, na data do requerimento do Benefício, pelo Participante à Fundação; II quando manifestar a opção, deverá o Participante indicar a percentagem da renda que deseja atribuir ao Beneficiário designado,</p>	<p>Ajuste ortográfico e na grafia de Fundação.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>deseja atribuir ao Beneficiário designado, fornecendo elementos quanto a seu nome, identificação e idade, o que será comunicado à FUNDAÇÃO;</p> <p>III manifestada a opção, esta só poderá ser cancelada ou modificada com o consentimento da FUNDAÇÃO;</p> <p>IV caso o Participante venha a falecer antes de seu desligamento da Patrocinadora, nenhum pagamento será devido ao Beneficiário designado, mesmo que tenha havido a opção de que trata este artigo, ressalvado o disposto no inciso V;</p> <p>V o Participante que atingir as condições de elegibilidade a Aposentadoria Normal ou Antecipada poderá fazer a sua opção, em formulário a ser fornecido pela FUNDAÇÃO, pela "Renda Combinada de Sobrevivência" antes da data efetiva de sua aposentadoria e, em caso de seu falecimento, o Benefício será pago ao Beneficiário sobrevivente, de acordo com a opção expressa pelo Participante. Nessa hipótese, o cálculo do Benefício será feito usando a data do falecimento do Participante como sendo a data de sua efetiva aposentadoria e o valor da renda mensal da Previdência Social será o valor hipotético calculado também com base na data do falecimento.</p>	<p>fornecendo elementos quanto a seu nome, identificação e idade, o que será comunicado à Fundação;</p> <p>III manifestada a opção, esta só poderá ser cancelada ou modificada com o consentimento da Fundação;</p> <p>IV caso o Participante venha a falecer antes de seu desligamento da Patrocinadora, nenhum pagamento será devido ao Beneficiário designado, mesmo que tenha havido a opção de que trata este artigo, ressalvado o disposto no inciso V;</p> <p>V o Participante que atingir as condições de elegibilidade à Aposentadoria Normal ou Antecipada poderá fazer a sua opção, em formulário a ser fornecido pela Fundação, pela "Renda Combinada de Sobrevivência" antes da data efetiva de sua aposentadoria e, em caso de seu falecimento, o Benefício será pago ao Beneficiário sobrevivente, de acordo com a opção expressa pelo Participante. Nessa hipótese, o cálculo do Benefício será feito usando a data do falecimento do Participante como sendo a data de sua efetiva aposentadoria, e o valor da renda mensal da Previdência Social será o valor hipotético calculado também com base na data do falecimento.</p>	
<p>Art. 32 Para efeito exclusivamente deste Regulamento, no cálculo do tempo de serviço à Patrocinadora, poderão ser computados, a critério desta, os períodos de serviços prestados a empresas do mesmo grupo econômico, desde que os critérios para essa inclusão sejam aplicados de maneira não discriminatória, uniforme e isonômica.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para art. 9, § 9º.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>Art. 33 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados, modificados, majorados ou reduzidos, a qualquer tempo, desde que previamente aprovados pela autoridade competente, ressalvados os Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época.</p>	<p>Art. 29 Os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados, modificados, majorados ou reduzidos, a qualquer tempo, desde que previamente aprovados pela autoridade competente, ressalvados os Benefícios dos Participantes já em gozo de Benefício por este Plano ou em condição de receberem Benefícios nessa época.</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS</p>	<p>Capítulo incluído para cumprir a exigência do item 5 da Nota Técnica 2121 e para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021.</p>
<p>Sem correspondência</p>	<p>Seção I – Disposições Gerais</p>	<p>Capítulo incluído para cumprir a exigência do item 5 da Nota Técnica 2121 e para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021.</p>
	<p>Art. 30. A Fundação fornecerá ao Participante um extrato previdenciário na forma prevista na legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do comunicado da Patrocinadora à Fundação acerca do Término do Vínculo ou do requerimento do Participante. A Fundação fornecerá o extrato previdenciário ao Participante por meio eletrônico.</p>	<p>Renumerado (artigo 51 vigente realocado), ajustes para simplificar o texto, no termo extrato previdenciário e na grafia da Fundação e ajustado para atender ao item 3 da Nota Técnica nº 3009/2024/PREVIC (“Nota Técnica 3009”).</p>
	<p>§ 1º O Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo extrato previdenciário, optar por um dos Institutos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Inclusão para prever prazo para o Participante exercer opção por um dos Institutos.</p>
	<p>§ 2º Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato previdenciário referido no <i>caput</i> deste artigo, o prazo para opção de qualquer dos Institutos ficará suspenso até que a Fundação preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze)</p>	<p>Renumerado (artigo 51, parágrafo único, vigente realocado) e ajuste na grafia de termos definidos e no termo extrato previdenciário.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.	
Sem correspondência	Seção II – Do Benefício Proporcional Diferido	Seção incluída para cumprir a exigência do item 5 da Nota Técnica 2121 e para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021
	Art. 31 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez e não tiver requerido a Aposentadoria Antecipada nem optado pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação , optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , conforme previsto neste Regulamento.	Artigo 7º vigente realocado para o Capítulo respectivo dos institutos. Ademais, ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
	§ 1º A opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do termo de opção a ser apresentado por escrito à Fundação , no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato previdenciário de que trata o art. 30 deste Regulamento.	Artigo 7º, § 1º, vigente realocado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, na grafia da Fundação, na referência a artigo deste Regulamento e no termo extrato previdenciário.
	§ 2º A opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Instituto da Portabilidade e do Resgate, quando aplicável , observadas as demais disposições deste Regulamento.	Artigo 7º, § 2º, vigente realocado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento.
	§ 3º A opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido representa a interrupção imediata da contribuição prevista no art. 35 deste Regulamento.	Artigo 7º, § 3º, vigente realocado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento e na referência a artigo deste Regulamento.
	§ 4º O Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido assumirá o custeio das despesas administrativas, mediante	Artigo 7º, § 4º, vigente realocado e ajustes para mencionar os termos definidos

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	a redução no valor do Benefício na forma definida no art. 33 deste Regulamento.	adotados pelo Regulamento e na referência a artigo deste Regulamento.
	§ 5º Não será permitido ao Participante que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido efetuar aportes específicos, tampouco será permitido optar posteriormente pelo Instituto do Autopatrocínio.	Artigo 7º, § 5º, vigente realocado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento. Ademais, inclusão para comportar o previsto no artigo 3º, § 2º, da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§ 6º O Participante que preencher os requisitos estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo e não se manifestar no prazo estabelecido no § 1º do art. 30 deste Regulamento terá presumida pela Fundação a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.	Artigo 7º, § 6º, vigente realocado e ajustes para mencionar os termos definidos adotados pelo Regulamento, na grafia da Fundação e na referência a artigo deste Regulamento.
	Art. 32 O Benefício Proporcional Diferido será concedido ao Participante que tiver optado por manter essa condição nos termos do art. 31 deste Regulamento e que requerer o seu pagamento após ter preenchido as condições previstas neste Regulamento para a concessão da Aposentadoria Normal.	Artigo 23 vigente realocado e ajustes no termo definido e na referência a artigo deste Regulamento.
	Art. 33 O valor inicial do Benefício Proporcional Diferido corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da Aposentadoria Normal a que o Participante teria direito na data do Término do Vínculo, calculado conforme o disposto no art. 23 , e será atualizado desde o dia subsequente ao do Término do Vínculo até o início do Benefício pelo IGP-DI considerando, para todos os efeitos, inclusive os índices negativos do período.	Artigo 24 vigente realocado e ajustes no termo definido e na referência a artigo deste Regulamento. Ademais, ajuste para comportar a determinação do item 7 da Nota Técnica 2121, a fim de esclarecer o cálculo do benefício em caso de IGP-DI negativo.
	§ 1º Para o Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio e que, posteriormente, optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , o percentual será aplicado sobre o valor da Aposentadoria Normal a que o	Artigo 24, § 1º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	Participante teria direito na data da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.	
	§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a atualização referida no <i>caput</i> ocorrerá desde o dia subsequente ao da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido até o dia do início do Benefício pelo IGP-DI, considerando, para todos os efeitos, inclusive os índices negativos do período.	Artigo 24, § 2º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento. Ademais, ajuste para esclarecer o cálculo do benefício em caso de IGP-DI negativo.
	Art. 34 O Benefício Proporcional será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , conforme disposto no art. 33, § 1º , deste Regulamento.	Artigo 25 vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento, bem como na referência a artigo do Regulamento.
Sem correspondência	Seção III – Do Autopatrocínio	Seção incluída para cumprir a exigência do item 5 da Nota Técnica 2121 e para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021
	Art. 35 O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração na Patrocinadora poderá optar pelo Instituto do Autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos patamares correspondentes à remuneração anterior.	Artigo 8º vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento.
	§ 1º A opção pelo Instituto do Autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, por meio de termo de opção a ser apresentado por escrito e entregue à Fundação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência ou a contar da data do recebimento do extrato previdenciário de que trata o art. 30 deste Regulamento.	Artigo 8º, § 1º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento, na referência a artigo e no termo extrato previdenciário.
	§ 2º O Participante que optar pelo Instituto do Autopatrocínio deverá assumir as contribuições atuariais determinadas para custeio do Plano de Benefícios, inclusive a destinada ao	Artigo 8º, § 2º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e na referência a Capítulo.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	custeio das despesas administrativas, determinadas no Capítulo VII deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.	
	§ 3º Durante o período de afastamento do trabalho do Participante em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente, caberá à Patrocinadora o recolhimento das contribuições de Patrocinadora.	Artigo 8º, § 3º, vigente realocado e ajustes ortográficos.
	§ 4º Ressalvados os casos de afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente ou licença-maternidade, a ausência de manifestação pelo Instituto do Autopatrocínio do Participante que tiver perda total de remuneração na Patrocinadora acarretará a perda da condição de Participante, exceto quando presumido o Instituto do Benefício Proporcional Diferido .	Artigo 8º, § 7º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento.
	§ 5º A opção pelo Instituto do Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido , da Portabilidade ou do Resgate , desde que observado o disposto nos artigos 31 , 36 e 37 deste Regulamento.	Artigo 8º, § 8º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e nas referências a artigos deste Regulamento.
	§ 6º No caso do Participante que optou pelo Instituto do Autopatrocínio , a renda anual vitalícia da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada e da Aposentadoria por Invalidez será calculada na data do requerimento do referido Benefício.	Artigo 26, § 11, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento.
Sem correspondência	Seção IV – Do Resgate	Seção incluída para cumprir a exigência do item 5 da Nota Técnica 2121 e para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	Art. 36 O Participante que efetuar contribuição nos termos do disposto no art. 35 deste Regulamento e for desligado da Patrocinadora poderá optar por receber o Resgate de suas contribuições, mediante termo de opção, desde que não esteja recebendo Benefício por este Plano.	Artigo 48 vigente realocado e ajustes em termo definido adotado pelo Regulamento e na referência a artigo.
Sem correspondência	§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção fornecido pela Fundação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do extrato previdenciário de que trata o art. 30 deste Regulamento.	Parágrafo incluído para deixar expreso o prazo para opção pelo Resgate, tal qual previsto para os demais Institutos.
	§ 2º O valor do Resgate corresponderá às contribuições realizadas pelo Participante nos termos do disposto no art. 35 deste Regulamento, atualizadas pelo retorno de investimentos obtido com a aplicação dos recursos deste Plano até o 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção.	Artigo 48, § 1º, vigente realocado e ajustes em termo definido adotado pelo Regulamento e na referência a artigo.
	§ 3º O pagamento do Resgate integral será efetuado, a critério do Participante, em parcela única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias , ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	Artigo 48, § 2º, vigente realocado e ajuste em termo definido adotado pelo Regulamento. Ademais, ajuste para contemplar o previsto no artigo 21 da Resolução CNPC nº 50/2022.
	§ 4º O pagamento do Resgate será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no retorno de investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela.	Artigo 48, § 3º, vigente realocado e ajuste em termo definido adotado pelo Regulamento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	<p>§ 5º A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a opção pelo Instituto da Portabilidade extingue o direito ao Resgate de contribuições previsto neste artigo.</p>	<p>Artigo 48, § 4º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento.</p>
	<p>§ 6º A opção pelo recebimento do Resgate conforme previsto no <i>caput</i> deste artigo tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com o pagamento do Resgate, toda e qualquer obrigação da Fundação para com o Participante, seus Beneficiários e seus herdeiros legais.</p>	<p>Artigo 48, § 5º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e na grafia de Fundação.</p>
Sem correspondência	<p>Seção V – Da Portabilidade</p>	<p>Seção incluída para cumprir a exigência do item 5 da Nota Técnica 2121 e para que o Regulamento fique conforme o artigo 4º, § 1º, da Resolução CNPC nº 40/2021</p>
	<p>Art. 37 O Participante que efetuar contribuições nos termos do art. 35 e for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo Instituto da Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:</p>	<p>Artigo 49 vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e na referência a artigo.</p>
	<p>I ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano;</p>	<p>Artigo 49, I, vigente realocado e ajuste no termo definido adotado pelo Regulamento</p>
	<p>II não estar recebendo Benefício por este Plano.</p>	<p>Artigo 49, II, vigente realocado</p>
	<p>§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção fornecido pela Fundação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato previdenciário de que trata o art. 30 deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 49, § 1º, vigente realocado e ajustes na referência a artigo, na grafia de Fundação e no termo extrato previdenciário.</p>
	<p>§ 2º O Participante que optar pelo Instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora as suas contribuições realizadas nos termos do art. 35 deste Regulamento, atualizadas pelo retorno</p>	<p>Artigo 49, § 2º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e na referência a artigo.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	de investimentos obtido com a aplicação dos recursos deste Plano até o 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção.	
	§ 3º No prazo máximo estabelecido na legislação vigente aplicável , a Fundação deverá encaminhar à entidade fechada de previdência complementar escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, ou entregar ao próprio Participante, em caso de Portabilidade à entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora , o termo de portabilidade devidamente preenchido.	Artigo 49, § 3º, vigente realocado e ajustes para comportar a exigência do item 12 da Nota Técnica 2121 e o disposto na regulamentação.
	§ 4º A transferência dos recursos financeiros para a entidade de previdência complementar ou companhia seguradora será realizada no prazo estabelecido na legislação vigente aplicável .	Artigo 49, § 4º, vigente realocado e ajustes para comportar o disposto na regulamentação, assim como ajuste redacional.
	§ 5º Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período em que a reserva foi constituída neste Plano não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	Artigo 49, § 5º, vigente realocado.
	§ 6º A opção do Participante pelo Instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação da Fundação para com o Participante, os seus Beneficiários e seus herdeiros legais.	Artigo 49, § 6º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e na grafia de Fundação.
	§ 7º O Instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Fundação diretamente ao	Artigo 49, § 7º, vigente realocado e ajustes nos termos definidos adotados pelo Regulamento e na grafia de Fundação.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

	Participante.	
V – DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	Renumerado e ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 34 O patrimônio deste Plano de Benefícios é constituído por:	Art. 38 O patrimônio deste Plano de Benefícios é constituído por:	Renumerado
V bens móveis e imóveis de propriedade da FUNDAÇÃO, alocados no patrimônio deste Plano de Benefícios	V bens móveis e imóveis de propriedade da Fundação , alocados no patrimônio deste Plano de Benefícios.	Ajustes na grafia de Fundação.
VI – DO PLANO DE CUSTEIO	CAPÍTULO VII – DO PLANO DE CUSTEIO	Renumerado para atender à exigência presente no item 4 da Nota Técnica 3009 e ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 35 O plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo terá vigência anual, podendo, porém, ser revisto a qualquer tempo pelo mesmo órgão.	Art. 39 O plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo terá vigência anual, podendo, porém, ser revisto a qualquer tempo pelo mesmo órgão.	Renumerado
§ 3º A Patrocinadora fornecerá à FUNDAÇÃO os dados relativos ao contrato de trabalho, em vigor, necessários aos cálculos atuariais.	§ 3º A Patrocinadora fornecerá à Fundação os dados relativos ao contrato de trabalho, em vigor, necessários aos cálculos atuariais.	Ajuste na grafia de Fundação.
Art. 36 As contribuições definidas neste Capítulo serão pagas à FUNDAÇÃO em dinheiro ou valores, não podendo, porém, a data de recolhimento ultrapassar o último dia útil do mês de competência.	Art. 40 As contribuições definidas neste Capítulo serão pagas à Fundação em dinheiro ou valores, não podendo, porém, a data de recolhimento ultrapassar o último dia útil do mês de competência.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
Art. 37 As despesas relativas à administração e operação da FUNDAÇÃO não poderão exceder, em cada exercício social, o limite estabelecido na legislação pertinente.	Art. 41 As despesas relativas à administração e operação da Fundação não poderão exceder, em cada exercício social, o limite estabelecido na legislação pertinente.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
Art. 38 Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão da maioria simples de votos dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das Patrocinadoras e da autoridade competente.	Suprimido.	Exclusão para atender à exigência do item 8 da Nota Técnica 2121.
VII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA DE PATROCÍNIO	Renumerado e ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>Art. 39 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação deste Plano de Benefícios, as quais ficarão sujeitas à aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e à homologação da autoridade pública competente.</p>	<p>Art. 42 A Patrocinadora poderá solicitar a retirada de patrocínio deste Plano de Benefícios, sujeita à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação e à homologação da autoridade pública competente.</p>	<p>Renumerado e ajustado para cumprir a exigência do item 9 da Nota Técnica 2121, bem como ajustes redacionais.</p>
<p>Art. 40 Em caso de liquidação deste Plano de Benefícios, nenhuma contribuição adicional, excedente às obrigações assumidas na forma deste Regulamento e das normas legais pertinentes, será feita pela Patrocinadora. O Fundo do Plano, calculado de acordo com as normas vigentes, será, após liquidadas todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela FUNDAÇÃO aos Participantes e Beneficiários em conformidade com a legislação, na forma de pagamentos únicos ou de prestações continuadas, conforme vier a ser ajustado.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Exclusão por se tratar de tema que é regulado por normas cogentes legais e regulatórias. Atende-se, assim, a exigência do item 9 da Nota Técnica 2121.</p>
<p>Art. 41 Em caso de retirada de Patrocinadora da FUNDAÇÃO, nenhuma contribuição adicional será feita pela mesma, excedente às obrigações assumidas, na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas.</p>	<p>Art. 43 Em caso de retirada de patrocínio, nenhuma contribuição adicional, excedente às obrigações assumidas na forma deste Regulamento e das normas legais pertinentes, será feita pela Patrocinadora e/ou pelos Participantes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, observado o disposto na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Renumerado e ajustado para cumprir a exigência do item 10 da Nota Técnica 2121.</p>
<p>Art. 42 A Patrocinadora poderá solicitar à FUNDAÇÃO que transfira os recursos deste Plano de Benefícios para uma outra entidade de previdência complementar, na forma da legislação em vigor.</p>	<p>Art. 44 A Patrocinadora poderá solicitar a transferência de gerenciamento deste Plano de Benefícios para uma outra entidade de previdência complementar, na forma da legislação em vigor.</p>	<p>Renumerado e ajustado para cumprir a exigência do item 11 da Nota Técnica 2121.</p>
<p>Parágrafo único. Após a transferência dos fundos para outra entidade de previdência complementar, extinguem-se todas as obrigações da FUNDAÇÃO para com os</p>	<p>Parágrafo único. Após efetivada a transferência de gerenciamento do Plano para outra entidade de previdência complementar, tem-se encerrada a relação de patrocínio</p>	<p>Ajustado para cumprir as exigências dos itens 11 da Nota Técnica 2121 e 5 da Nota Técnica 3009.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

Participantes e seus Beneficiários da Patrocinadora que solicitou a transferência.	entre a referida Patrocinadora e a Fundação.	
VIII – DA DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 43 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto da FUNDAÇÃO, deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva.	Art. 45 Serão entregues a cada Participante cópias do Estatuto da Fundação , deste Regulamento e do certificado de Participante, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e objetiva.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
Art. 44 O Material Explicativo não tem efeito de determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa coberta por este Plano de Benefícios, tendo como objetivo apenas descrever as características deste Plano de Benefícios.	Art. 46 O Material Explicativo não tem efeito de determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa coberta por este Plano de Benefícios, tendo como objetivo apenas descrever as características deste Plano de Benefícios.	Renumerado.
Art. 45 Todas as interpretações das normas deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto da FUNDAÇÃO, neste Regulamento e na legislação vigente aplicável, no que couber.	Art. 47 Todas as interpretações das normas deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto da Fundação , neste Regulamento e na legislação vigente aplicável, no que couber.	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 46 A FUNDAÇÃO poderá negar qualquer Benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se:	Art. 48 A Fundação poderá negar qualquer Benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo se:	Renumerado e ajuste na grafia de Fundação.
Parágrafo único Tal faculdade será também assegurada à FUNDAÇÃO, sujeito à homologação pela autoridade competente, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as Patrocinadoras, de modo a inviabilizar este Plano de Benefícios.	Parágrafo único Tal faculdade será também assegurada à Fundação , sujeito à homologação pela autoridade competente, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que atinjam ou venham a atingir as Patrocinadoras, de modo a inviabilizar este Plano de Benefícios.	Ajuste na grafia de Fundação.
Art. 47 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, as prestações dos Benefícios não pagas nem reclamadas a que Participante ou Beneficiário tiver direito prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos,	Art. 49 Ressalvados os direitos dos menores, ausentes ou incapazes na forma da lei, as prestações dos Benefícios não pagas nem reclamadas a que Participante ou Beneficiário tiver direito prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos,	Renumerado.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

revertendo em proveito do patrimônio alocado a este Plano de Benefícios.	revertendo em proveito do patrimônio alocado a este Plano de Benefícios.	
Art. 48 O Participante que efetuar contribuição nos termos do disposto no art. 8º deste Regulamento e for desligado da Patrocinadora poderá optar por receber o resgate de suas contribuições, mediante termo de opção, desde que não esteja recebendo Benefício por este Plano.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 36.
§ 1º O valor do resgate de contribuições corresponderá às contribuições realizadas pelo Participante nos termos do disposto no art. 8º deste Regulamento, atualizadas pelo retorno de investimentos obtido com a aplicação dos recursos deste Plano até o 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 36, § 2º.
§ 2º O pagamento do resgate de contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 36, § 3º.
§ 3º O pagamento do resgate de contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no retorno de investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 36, § 4º.
§ 4º A percepção de qualquer parcela a título de Benefício ou a opção pelo instituto da portabilidade extingue o direito ao resgate de contribuições previsto neste artigo.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 36, § 5º.
§ 5º A opção pelo recebimento das contribuições conforme previsto no caput deste artigo tem caráter irrevogável e irreatável, extinguindo-se		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 36, § 6º.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

com o pagamento toda e qualquer obrigação da FUNDAÇÃO para com o Participante, seus Beneficiários e seus herdeiros legais.		
Art. 49 O Participante que efetuar contribuições nos termos do art. 8º e for desligado de Patrocinadora poderá optar pelo instituto da portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37.
I ter, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano;		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, I.
II não estar recebendo Benefício por este Plano.		Migrado para o art. 37, II.
§ 1º A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção fornecido pela FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o art. 51 deste Regulamento.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, § 1º.
§ 2º O Participante que optar pelo disposto no art. 49 terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora as suas contribuições realizadas nos termos do art. 8º deste Regulamento, atualizadas pelo retorno de investimentos obtido com a aplicação dos recursos deste Plano até o 1º (primeiro) dia útil do mês da entrega do termo de opção.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, § 2º.
§ 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega pelo Participante do termo de opção, a FUNDAÇÃO deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora de recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, § 3º.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>§ 4º A transferência dos recursos financeiros para a entidade de previdência complementar ou companhia seguradora ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de portabilidade na entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, receptora dos recursos.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, § 4º.</p>
<p>§ 5º Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período em que a reserva foi constituída neste Plano não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.</p>		<p>Migrado para o art. 37, § 5º.</p>
<p>§ 6º A opção do Participante pelo instituto da portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação da FUNDAÇÃO para com o Participante, os seus Beneficiários e seus herdeiros legais.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, § 6º.</p>
<p>§ 7º O instituto da portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela FUNDAÇÃO diretamente ao Participante.</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 37, § 7º.</p>
<p>Art. 50 O Conselho Deliberativo poderá, observada a legislação vigente, determinar destinações do superávit.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Exclusão por se tratar de tema que é regulado por normas cogentes legais e regulatórias. Atende-se, assim, a recomendação do item 13 da Nota Técnica 2121.</p>
<p>Art. 51 A FUNDAÇÃO fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo ou da data do</p>		<p>Migrado, com ajuste de redação, para o art. 30.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

requerimento, no caso de Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido		
Parágrafo único Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no <i>caput</i> deste artigo, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a FUNDAÇÃO preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.		Migrado, com ajuste de redação, para o art. 30, § 2º.
Art. 52 Todo Participante ou Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO, necessários para provar o direito a concessão de Benefício e para a manutenção dos Benefícios estabelecidos neste Regulamento.	Art. 50 Os Participantes e Beneficiários ou seus respectivos representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação , necessários para provar o direito à concessão de Benefício e sua manutenção .	Renumerado e ajustes para simplificar a redação, incluir menção a termo definido adotado pelo Regulamento e atualizar a grafia da Fundação.
Art. 53 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a FUNDAÇÃO poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Art. 51 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento, conforme o caso , dos Benefícios e Institutos , a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Renumerado e ajustes para incluir menção a termo definido adotado pelo Regulamento e atualizar a grafia da Fundação.
Art. 54 Quando o Participante ou o Beneficiário não gozar de plena capacidade legal, a FUNDAÇÃO pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício a este desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO quanto ao mesmo Benefício.	Art. 52 Quando o Participante ou o Beneficiário não gozar de plena capacidade legal, a Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício a este desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo Benefício.	Renumerado e ajustes na grafia da Fundação.
Art. 55 Mediante convênio com a Previdência Social, a FUNDAÇÃO poderá encarregar-se do pagamento dos Benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.	Suprimido.	Excluído por ser matéria estranha ao Regulamento. Atende-se, assim, a recomendação do item 13 da Nota Técnica 2121.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>Art. 56 O presente Regulamento será regido pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhe for aplicável, e em especial pela legislação de previdência complementar.</p>	<p>Art. 53 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, Benefícios ou outras condições do Plano serão resolvidas pela Fundação, observado o disposto neste Regulamento e, em especial, na legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar e, no que couber, pela legislação civil e, mais subsidiariamente e no que for aplicável, pela legislação previdenciária.</p>	<p>Renumerado e ajustado para esclarecer regra de interpretação do Regulamento.</p>
<p>Art. 57 Decisões ou interpretações dadas pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO sobre direitos, Benefícios ou outras condições do Plano serão tomadas observando o princípio da equidade.</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Excluído por ser matéria estranha ao Regulamento, cabendo à legislação e estatuto disporem sobre as regras para a tomada de decisões pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 58 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a FUNDAÇÃO fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.</p>	<p>Art. 54 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a Fundação fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.</p>	<p>Renumerado e ajuste na grafia da Fundação.</p>
<p>§ 1º Os valores de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão atualizados com base na variação do IGP-DI, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento, em caso de débito dos mesmos para com a FUNDAÇÃO, até o efetivo pagamento em ambas as situações.</p>	<p>§ 1º Os valores de que trata o <i>caput</i> deste artigo serão atualizados com base na variação do IGP-DI, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento, em caso de débito desses para com a Fundação, até o efetivo pagamento em ambas as situações.</p>	<p>Ajustes redacionais para correção de erro gramatical e na grafia da Fundação.</p>
<p>§ 2º O Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, fica obrigado a pagar o débito diretamente à FUNDAÇÃO.</p>	<p>§ 2º O Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, fica obrigado a pagar o débito diretamente à Fundação.</p>	<p>Ajuste na grafia da Fundação.</p>
<p>§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a FUNDAÇÃO procederá ao</p>	<p>§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a Fundação procederá ao</p>	<p>Ajuste na grafia da Fundação.</p>

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago até a completa liquidação.	desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago até a completa liquidação.	
Art. 59 A falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor no prazo para tanto estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros:	Art. 55 A falta de recolhimento de Contribuição ou de qualquer outro valor no prazo para tanto estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante inadimplente, conforme o caso, aos seguintes encargos financeiros:	Renumerado.
Art. 60 Nos casos em que a FUNDAÇÃO tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas nos incisos II e III do art. 59 deste Regulamento.	Art. 56 Nos casos em que a Fundação tenha que proceder à devolução de quaisquer valores recebidos indevidamente serão aplicadas as disposições previstas nos incisos II e III do art. 55 deste Regulamento.	Renumerado e ajustes na grafia da Fundação e na referência a artigo.
Art. 61 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram promovidas, entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade pública competente.	Art. 57 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram promovidas, entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade pública competente.	Renumerado.
X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Ajuste de fins didáticos para facilitar a leitura do documento.
Art. 62 O Participante, que se desligar da Patrocinadora e, em 31 de janeiro de 1997, lhe faltasse no máximo 60 (sessenta) meses para preencher as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 15 deste Regulamento, poderá exercer a faculdade prevista no art. 6º, § 6º do Regulamento Básico aprovado em 22 de dezembro de 1994 pela Secretaria de Previdência Complementar (OF. nº 1208/GAB/CTI/SCA), posteriormente renumerado para art. 5º, § 6º, quando de sua alteração para Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil, cuja norma, em alterações subsequentes deste Regulamento foi transferida para as suas Disposições Transitórias, inicialmente como art. 24 e, renumerado para	Art. 58 O Participante, que se desligou da Patrocinadora e, em 31 de janeiro de 1997, lhe faltava no máximo 60 (sessenta) meses para preencher as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 15 deste Regulamento, pôde exercer a faculdade prevista no art. 6º, § 6º do Regulamento Básico aprovado em 22 de dezembro de 1994 pela Secretaria de Previdência Complementar (OF. nº 1208/GAB/CTI/SCA), posteriormente renumerado para art. 5º, § 6º, quando de sua alteração para Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil, cuja norma, em alterações subsequentes deste Regulamento foi transferida para as suas Disposições Transitórias, inicialmente como art. 24 e, renumerado para art. 25 e, em seguida, para art.	Renumerado e ajustes nos tempos verbais e referência a artigos, a fim de cumprir a recomendação do item 14 da Nota Técnica 2121.

Fundação Previdenciária IBM

Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil

<p>art. 25 e, em seguida, para art. 26 e, posteriormente, sendo esta a versão vigente, para art. 62. Consequentemente, poderá antecipar a concessão da renda vitalícia mediante o recolhimento à FUNDAÇÃO de fundos atuarialmente calculados. Nesse caso, a renda vitalícia será calculada considerando-se o tempo de serviço que o Participante teria prestado à Patrocinadora, se tivesse permanecido em atividade até a data prevista para elegibilidade ao Benefício, observado o § 9º do art. 26 deste Regulamento.</p>	<p>26 e, posteriormente para art. 62 e, atualmente, neste artigo 58. Consequentemente, referido Participante pôde antecipar a concessão da renda vitalícia mediante o recolhimento à Fundação de fundos atuarialmente calculados. Nesse caso, a renda vitalícia foi calculada considerando-se o tempo de serviço que o Participante teria prestado à Patrocinadora, se tivesse permanecido em atividade até a data prevista para elegibilidade ao Benefício, observado o art. 24 deste Regulamento.</p>	
<p>Art. 63 A parcela residual deste Plano de Benefícios, eventualmente existente e correspondente aos Participantes deste Plano que optarem pelo Plano de Benefícios de Contribuição Definida, constituirá fundo específico a ser utilizado conforme deliberação do Conselho Deliberativo, podendo ser transferida para o Plano de Benefícios de Contribuição Definida, inclusive para amortizar contribuições devidas pela Patrocinadora.</p>	<p>Art. 59 A parcela residual deste Plano de Benefícios, eventualmente existente e correspondente aos Participantes deste Plano que optaram por migrar pelo Plano de Benefícios de Contribuição Definida, constituirá fundo específico a ser utilizado conforme deliberação do Conselho Deliberativo, podendo ser transferida para o Plano de Benefícios de Contribuição Definida, inclusive para amortizar contribuições devidas pela Patrocinadora.</p>	<p>Renumerado e ajustes no tempo verbal, a fim de cumprir a recomendação do item 14 da Nota Técnica 2121.</p>
<p>ÍNDICE DOS ITENS MÍNIMOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CGPC Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004</p>	<p>Suprimido.</p>	<p>Excluído para atender recomendação do item 14 da Nota Técnica 2121.</p>